



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE MARÇO DE 2023

***ALTERA O INCISO IV, DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 916, DE 30 DE MAIO
DE 2018.***

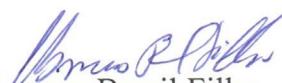
**O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 916 de 30 de maio de 2018, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos:
IV - até 24 meses, no caso dos incisos V e VI do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 24 de março de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei que tem como objeto alterar o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 916/18, aumentando de 12 para 24 meses o prazo máximo para contratação por tempo determinado para substituição de servidor que esteja em adjunção, férias e licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou suprir a insuficiência de servidor decorrente da vacância de cargos e/ou empregos, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga.

Tal medida visa dar maior continuidade no serviço público municipal e evitar que anualmente o município tenha que fazer rescisões de trabalho com valores altíssimos.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Silvianópolis e, após os debates, seja aprovada a presente proposta.

Atenciosamente.

Silvianópolis-MG, 24 de março de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal